



PARECER Nº. 006/2014 – TE/PRI

IDENTIFICAÇÃO: PROTOCOLIZADO Nº. 1108/2014 – DAA

PROCESSO Nº. 265/2014 – ACA

INTERESSADA: RENAN LUIS CARDOSO

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA EXTERNA (PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO)

1.

Em 21 de fevereiro de 2014, o interessado RENAN LUIS CARDOSO solicita Pedido de Reconsideração da Resolução nº. 005/2014-DIR, de 17 de fevereiro, que, em seu art. 1º, indeferiu seu pedido de transferência externa para o Curso de Graduação em Direito da UEM – ano letivo 2014, por tê-la enquadrado na 3ª série do Curso, para a qual não existe vaga.

Em suma, alega: a) que cumpriu integralmente, na Faculdade Maringá e na UNIFAMA, as disciplinas que integram a 1ª, a 2ª e a 3ª série do Curso de Graduação em Direito da UEM; b) que cumpriu 4 disciplinas que integram a 4ª série do Curso de Graduação em Direito da UEM; c) que cumpriu 19 das 20 disciplinas previstas na grade curricular do Curso de Graduação em Direito da UEM, atingindo, assim, mais de 70% de aproveitamento do conjunto de componentes curriculares integrantes das séries anteriores ao enquadramento pretendido; d) que cumpriu, também, o requisito relativo ao aproveitamento de mais de 50% dos componentes curriculares de cada série; e) que as “aulas práticas”, segundo informações obtidas junto à coordenação do Curso de Graduação em Direito da UEM, não são aproveitadas no processo de transferência externa, e sendo assim, não podem ser consideradas como componentes curriculares para efeito de aproveitamento.

Pede, ao final, que seja deferida a sua solicitação de transferência externa com enquadramento na 4ª série do Curso de Graduação em Direito da UEM

2.

DA APRECIÇÃO

2.1.

Da Transferência Externa

A Lei Federal nº. 9394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, em seu art. 49, dispõe:

“Art. 49. As instituições de educação superior aceitarão a transferência de alunos regulares, para cursos afins, na hipótese de existência de vagas, e mediante processo seletivo”.

Confere, portanto, às Instituições de Ensino Superior, autonomia para disporem acerca das transferências externas. E nem poderia ser diferente, a teor do que dispõe o art. 207, da Constituição da República Federativa do Brasil: “As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão”.

Observada a autonomia constitucional, as diretrizes básicas traçadas pela Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Universidade Estadual de Maringá editou a Resolução nº. 052/2002-CEP, de 22 de maio, aprovando normas para o processo de transferência externa, e



baixou o Edital n.º. 008/2013-DAA, que publica vagas e procedimentos para o Processo Seletivo de Transferência de outras instituições de ensino superior privadas ou estrangeiras para cursos de graduação presencial e a distância da UEM – Transferência Externa Facultativa – ano letivo de 2013.

A Resolução n.º. 052/2002-CEP, de 22 de maio, que aprova normas para o processo de transferência externa na Universidade Estadual de Maringá e expedição de guias de transferência para acadêmicos desta Universidade, estabelece, em seu art. 4º, que “O potencial de vagas para transferência será estabelecido por curso, pela Diretoria de Assuntos Acadêmicos, com base na legislação em vigor”, e, em seu art. 2º, que “A transferência externa somente será permitida a partir da segunda até a penúltima série inclusive, dos cursos de graduação desta Universidade”, motivo pelo qual são indeferidos todos os pedidos que enquadrarem na 1ª e na 5ª séries do Curso de Direito da UEM, após a análise de aproveitamento de estudos das disciplinas cursadas na Instituição de origem do candidato.

A distribuição das vagas por turnos, assim, é feita entre a 2ª, a 3ª e a 4ª séries do Curso de Direito, de acordo com a quantidade de alunos matriculados regularmente em cada uma delas.

O item 4 (Análise das Solicitações) do Edital n.º. 003/2014-DAA, especificamente nos subitens 4.3., 4.4. e 4.5., consigna:

“4.3. No processo de transferência externa, somente poderá ser enquadrado na série pretendida o candidato que obtenha aproveitamento de estudos mínimo de componentes curriculares de séries anteriores, na forma abaixo especificada:

4.3.1. enquadramento na 2ª série: aproveitamento de, no mínimo, 60% dos componentes curriculares integrantes da 1ª série do curso;

4.3.2. enquadramento na 3ª série e seguintes: aproveitamento de, no mínimo, 70% do conjunto de componentes curriculares integrantes das séries anteriores, desde que cada série tenha sido integralizada em, no mínimo, 50% dos respectivos componentes curriculares.

4.4. Para efetivação do enquadramento deverá ser analisada a possibilidade do candidato poder matricular-se na série pretendida, observando-se as disponibilidades dos horários de todos os componentes curriculares a serem cursados.

4.5. A análise e a classificação das solicitações são efetuadas pelo coordenador do curso, observadas a série de enquadramento e as seguintes prioridades para ocupação de vagas:

4.5.1. maior média aritmética das notas obtidas em todos os componentes curriculares cursados na Instituição de origem, incluindo as reprovações;

4.5.2. menor número de componentes curriculares a cumprir para a integralização curricular, considerando a seriação estabelecida pelo currículo do curso desta Instituição;

4.5.3. menor número de reprovações por nota ou por falta, na Instituição de origem, levando-se em conta o histórico escolar analisado;

4.5.4. maior carga horária de Atividades Acadêmicas Complementares reconhecidas pelo conselho acadêmico de curso desta Universidade.”

Portanto, antes de proceder a classificação dos candidatos, o Coordenador Acadêmico do Curso deve analisar os pedidos levando em consideração o aproveitamento de estudos mínimo de componentes curriculares de séries anteriores, sendo que, para o enquadramento na 2ª série, o candidato deverá ter aproveitamento de, no mínimo, 60% dos componentes curriculares integrantes da 1ª série do curso; e, para enquadramento na 3ª série e seguintes, aproveitamento de, no mínimo, 70% do conjunto de componentes curriculares integrantes das séries anteriores,



desde que cada série tenha sido integralizada em, no mínimo, 50% dos respectivos componentes curriculares.

Só após essa análise, é feita a classificação do candidato, observando-se: 1) maior média aritmética das notas obtidas em todos os componentes curriculares cursados na Instituição de origem, incluindo as reprovações; 2) menor número de componentes curriculares a cumprir para a integralização curricular, considerando a seriação estabelecida pelo currículo do curso desta Instituição; 3) menor número de reprovações por nota ou por falta, na Instituição de origem, levando-se em conta o histórico escolar analisado; 4) maior carga horária de Atividades Acadêmicas Complementares reconhecidas pelo colegiado de curso desta Universidade.

2.2.

Da Análise do Pedido de Reconsideração

A Resolução nº. 052/2002-CEP, de 22 de maio, não prevê a possibilidade de aproveitamento de componente curricular cuja carga horária e conteúdo não sejam compatíveis com o componente curricular previsto no Projeto Pedagógico do Curso. E isso se dá porque não é admissível, na análise dos pedidos de transferência externa, o aproveitamento parcial.

Constata-se, pelo Quadro Demonstrativo de Aproveitamento de Estudos inserto às fls. 140/142, que o requerente obteve dispensa dos seguintes componentes curriculares:

- a) “História do Direito” – pelo aproveitamento da disciplina “História” cursada na Faculdade Maringá;
- b) “Teoria Geral do Direito” – pelo aproveitamento da disciplina “Introdução ao Estudo do Direito” cursada na Faculdade Maringá;
- c) “Teoria Geral do Direito Privado” – pelo aproveitamento da disciplina “Direito Civil I – Parte Geral” cursada na Faculdade Maringá;
- d) “Filosofia do Direito e Ética” – pelo aproveitamento da disciplina “Filosofia” e Ética” cursada na Faculdade Maringá;
- e) “Pesquisa Jurídica” – pelo aproveitamento da disciplina “Metodologia da Pesquisa Jurídica” cursada na Faculdade Maringá;
- f) “Psicologia e Antropologia” – pelo aproveitamento das disciplinas “Psicologia” e “Antropologia” cursadas na Faculdade Maringá;
- g) “Sociologia” – pelo aproveitamento da disciplina “Sociologia” cursada na Faculdade Maringá;
- h) “Direito Constitucional” – pelo aproveitamento das disciplinas “Direito Constitucional I” cursada na Faculdade Maringá e “Direito Constitucional II” cursada na FAMMA;
- i) “Direito das Obrigações e Contratos” – pelo aproveitamento das disciplinas “Direito Civil II – Obrigações e Responsabilidade Civil” cursada na Faculdade Maringá e “Direito Civil III – Contratos” cursadas na FAMMA;
- j) “Direito Penal I” – pelo aproveitamento da disciplina “Direito Penal I” cursada na FAMMA;



K) “Economia” – pelo aproveitamento da disciplina “Economia” cursada na Faculdade Maringá;

l) “Direito Administrativo” – pelo aproveitamento das disciplinas “Fundamentos da Administração Pública”, “Direito Administrativo I”, “Direito Administrativo II” e “Direitos Administrativo III” cursadas na FAMMA;

m) “Direito do Trabalho I” – pelo aproveitamento das disciplinas “Direito do Trabalho I” cursada na Faculdade Maringá e “Direito do Trabalho II” cursada na FAMMA;

n) “Direito do Trabalho II” – pelo aproveitamento da disciplina “Direito Processual do Trabalho” cursada na FAMMA.

Assim: da 1ª série teve dispensadas 5 (cinco) disciplinas das 6 (seis) previstas na grade curricular do Curso de Graduação em Direito da UEM – o que equivale a 83,33%; da 2ª série teve dispensadas 5 (cinco) disciplinas das 6 (seis) previstas na grade curricular do Curso de Graduação em Direito da UEM o que equivale a 83,33%; da 3ª série teve dispensadas 3 (três) disciplinas das 10 (dez) previstas na grade curricular do Curso de Graduação em Direito da UEM – o que equivale a 30%.

Do total de componentes curriculares previstos para a 1ª, 2ª e 3ª séries da grade curricular do Curso de Graduação em Direito da UEM – 22 (vinte e duas), a requerente teve dispensados 13 (treze), o que equivale a 59,09% (cinquenta e nove vírgula zero nove por cento).

2.3.

Do Enquadramento nas Séries

Consoante dispõe o inciso II do art. 13 da Resolução nº. 052/2002-CEP, de 22 de maio, para enquadramento na 3ª série e seguintes, o candidato deve obter aproveitamento de, no mínimo, 70% do conjunto de componentes curriculares integrantes das séries anteriores, desde que cada série tenha sido integralizada em, no mínimo, 50% dos respectivos componentes curriculares.

O requerente não satisfaz as condições estabelecidas na Resolução nº. 052/2002-CEP, de 22 de maio, porque conta com aproveitamento de 05 (cinco) componentes curriculares da 1ª série (equivalente a 83,33%); 05 (cinco) componentes curriculares da 2ª série (equivalente a 83,33%) e 03 (dois) componentes curriculares da 3ª série (equivalente a 30%).

Não atinge, na 3ª série, o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento dos componentes curriculares.

De outro giro, do total de componentes curriculares previstos para a 1ª, 2ª e 3ª séries da grade curricular do Curso de Graduação em Direito da UEM – 22 (vinte e dois), o requerente teve dispensados 13 (treze), o que equivale a 59,09% (cinquenta e nove vírgula zero nove por cento). Não atinge, portanto, o total de 70% (setenta por cento) de aproveitamento de componentes previstos para a 1ª, 2ª e 3ª séries da grade curricular do Curso de Graduação em Direito da UEM, conforme dispõe a Resolução nº. 052/2002-CEP, de 22 de maio, em seu art. 13, dispõe:

“Art. 13. No processo de transferência externa, somente poderá ser enquadrado na série pretendida o candidato que obtenha aproveitamento de estudos mínimo de componentes curriculares de séries anteriores, na forma especificada neste artigo, e na existência de vagas:



I - **enquadramento na 2ª série:** aproveitamento de, no mínimo, 60% dos componentes curriculares integrantes da 1ª série do curso;

II - **enquadramento na 3ª série e seguintes:** aproveitamento de, no mínimo, 70% do conjunto de componentes curriculares integrantes das séries anteriores, desde que cada série tenha sido integralizada em, no mínimo, 50% dos respectivos componentes curriculares.”

Para finalizar, diversamente do que afirma o requerente, a Coordenação do Conselho Acadêmico do Curso de Graduação em Direito da UEM, quando por ele procurada, apenas esclareceu-lhe que os componentes curriculares do Eixo de Formação Prática não são aproveitados para efeito de transferência externa, pois possuem características específicas de acordo com o Projeto Político Pedagógico do Curso. Jamais afirmou ao requerente que tais disciplinas não são consideradas como componentes curriculares, para efeito de transferência externa.

3. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, indefere-se o Pedido de Reconsideração do interessado RENAN LUIS CARDOSO para que seja enquadrada na 4ª série do Curso de Graduação em Direito da UEM, por não cumprir a exigência contida no inciso II, do art. 13 da Resolução nº. 052/2002-CEP, de 22 de maio, bem como no item 4., subitens 4.3. e 4.3.2., do Edital nº. 003/2014-DAA.

Maringá, 29 de março de 2014.

Maria Estela da Silva Fernandes Trintinalha
- Coordenadora do Conselho Acadêmico -